TC nº 72-000.551.12-62

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Espaço de Convivência para Crianças e Adolescentes denominado Tenda Mauá. Ausências de: fundamentação legal, justificativa para o convite de celebração do convênio, ter sido enviado exclusivamente para a Conveniada; divulgação na página eletrônica da PMSP. Precedentes. REGULAR. Votação unânime.

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31, 72-001.267.12-02, 72-000.310.04-86, 72-002.823.03-40, 72-006.467.04-60

Legislação citada: Art. 2º e art. 116, Lei 8.666/93. Port. 46/2010/SMADS. Port. 47/2010/SMADS.

Relatório e voto englobado TC 72-000.550.12-08 e 72-000.551.12-62

2.877ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 172/SMADS/2011.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, nos termos regimentais, o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Instituto Cultural Batá Kotô, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.550.12-08.